



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
SETEC – NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 1195/2022 - SETEC/SR/PF/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 14 de julho de 2022, no SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, designado pelo Chefe do SETEC, Perito Criminal Federal SANDRO JOSÉ NADOLNY, o Perito Criminal Federal MARCO ANTONIO DE GEUS elaborou o presente laudo pericial, referente ao procedimento 2022.0042712-DPF/GPB/PR, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal SERGIO MACIEL UEDA, encaminhada por meio do Ofício nº 2340302/2022 – DPF/GPB/PR, de 28/06/2022, protocolado no SEI sob nº 08712.001365/2022-51 e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 3177/2022, em 28/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça, atendendo aos quesitos, abaixo transcritos.

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
5. Outros dados julgados úteis.”*

I – HISTÓRICO

No dia 12 de julho de 2022, em atendimento à solicitação contida no expediente



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 1195/22-SETEC/PR

LAUDO N.º 1195/2022 - SETEC/SR/PF/PR

supracitado, o Perito realizou exames periciais no veículo descrito a seguir, o qual se encontrava armazenado no pátio da Delegacia de Polícia Federal, Guarapuava/PR (localizado na R. Prof. Becker, 1.950). Após os exames, o veículo permaneceu no mesmo local em que foi apresentado à perícia.

II – OBJETO

Trata-se do veículo automotor da marca Ford, tipo caminhão, modelo Cargo 815 N, ano/modelo 2011/2012, na cor vermelha, ostentando placas de identificação ARC-7664 (Figuras 1 a 6), conforme descrito no item 5 do Auto de Apreensão nº 2331665/2022, de 27/06/2022, da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava/PR.

III – OBJETIVO

Os exames periciais aqui realizados têm o objetivo de caracterizar o veículo apresentado, utilizando-se dos meios disponibilizados pelo Setor Técnico-Científico, informar quanto ao estado de conservação do veículo, seu valor comercial, buscar locais adrede que, por ventura, estejam preparados e verificar a existência de sinais de adulteração, além do fornecimento de outros dados julgados úteis, respondendo assim aos quesitos formulados, contidos na solicitação de exame pericial do preâmbulo.

IV – EXAMES

Os procedimentos de exames no âmbito da perícia em veículos são padronizados pela Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal através da Instrução Técnica nº 021/2014-DITEC, de 17 de março de 2014. Os exames foram realizados segundo técnicas de observação direta, compreendendo: vistoria por inspeção visual e consulta a publicações especializadas; constatação de avarias e estado de conservação; consulta à base de dados do DENATRAN e DETRAN¹, a fim de conferir as características e os dados identificadores, no intuito de verificar a existência de adulteração; avaliação comercial, feita com base em pesquisa realizada no sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (veiculos.fipe.org.br) e em sítios especializados em comércio de veículos usados e registro de

¹Acessadas eletronicamente por meio da Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no sítio “<https://seguranca.sinesp.gov.br/>”.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 1195/2022 - SETEC/SR/PF/PR

imagens digitais. Esclarece-se que a busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada dentro das possibilidades deste SETEC, tendo em vista seus equipamentos disponíveis. Assim, não foi possível verificar o tanque de combustível, interior dos pneus e outras partes do veículo que demandariam o uso de ferramentas específicas inexistentes neste SETEC. Cabe salientar que um veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar de forma dissimulada mercadorias e/ou outras substâncias, seja através de compartimentos existentes na própria estrutura do veículo ou através da adaptação de componentes. Assim, para uma conclusão absoluta sobre a ausência de locais adrede preparados, seria necessária a desmontagem completa do veículo em questão, incluindo métodos destrutivos. No exame não são relatadas avarias de importe pouco significativo (riscos na pintura, pequenas mossas etc.) em relação ao valor comercial e ao estado de conservação observado. Também não são perscrutadas avarias mecânicas, hidráulicas e elétricas, pela impossibilidade técnica de realizar tal exame de forma célere. Os dados variáveis referentes ao registro do veículo foram verificados por consulta aos bancos de dados do Sistema Infoseg. Os resultados dos exames realizados estão apresentados nas Tabelas 1 a 3 e Figuras 1 a 5.

Tabela 1 – Características iniciais do veículo apresentado a exames (Figuras 1 a 4).

<i>Tipo/Espécie</i>	<i>Caminhão</i>
<i>Marca/Modelo</i>	<i>Ford Cargo 815 N</i>
<i>Fabricação</i>	<i>Nacional</i>
<i>Ano Fabricação/Modelo</i>	<i>2011/2012</i>
<i>Combustível</i>	<i>Diesel</i>
<i>Quilometragem</i>	<i>470.722 km</i>
<i>Cor</i>	<i>Vermelha repintado (no Infoseg consta como amarela)</i>

Tabela 2 – Dados identificadores (Figuras 6).

<i>Placas</i>	<i>ARC-7664 (Cascavel/PR)²</i>	<i>Placas antigas, sem sinais visíveis de adulteração.</i>
<i>Chassis (NIV)³</i>	<i>9BFVCE1N6CBB07107</i>	<i>Na longarina, atrás do tanque de combustível, sem sinais visíveis de adulteração.</i>
<i>Motor</i>	<i>36363925</i>	<i>Na lateral direita do bloco do motor, sem sinais de adulteração.</i>

Tabela 3 – Itens adicionais observados

<i>Estado de conservação</i>	<i>O veículo encontra-se em bom estado de conservação.</i>
------------------------------	--

² Município/UF de registro do veículo

³ Numeração de identificação do veículo, também denominado de numeração do chassi.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 1195/2022 - SETEC/SR/PF/PR

Valor comercial	R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme consulta à Tabela FIPE para o mês de referência Julho/2022 e outros sítios especializados, em média, para veículos de mesmas características, em boas condições e sem danos. Não foram consideradas eventuais despesas com regularização de documentação, impostos, multas e taxas.
-----------------	---



Figuras 1 a 4 – Imagens do veículo examinado.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 1195/2022 - SETEC/SR/PF/PR



Figuras 5 – Imagens dos elementos de identificação do veículo examinado.

IV.1 - Exame de local adrede, drogas e alteração estrutural no veículo

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimento adrede previamente preparado ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas para transportar de maneira oculta mercadorias, substâncias e/ou produtos de qualquer natureza. Nesse sentido, não foram constatadas alterações estruturais, tendo-se verificado apenas os espaços próprios dos veículos de mesma marca e modelo.

Além disso, ressalta-se que um veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportarem, de forma dissimulada, mercadorias e/ou substâncias, seja através de compartimentos existentes na própria estrutura do veículo e de suas peças ou através da adaptação de componentes. Como exemplos, citam-se os interiores dos para-choques, dos para



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 1195/2022 - SETEC/SR/PF/PR

lamas, das forrações e do assoalho, sendo que algumas peças e estruturas podem ser examinadas apenas por meio de sua destruição e/ou a partir de ferramentas e mão de obra especializada.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesito 1: O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foram encontradas evidências de local adrede preparado no veículo examinado, sendo constatados apenas os espaços próprios dos veículos de mesma marca e modelo, conforme descrito na subseção IV.1 deste Laudo.

Quesito 2: Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

A busca por vestígios de substâncias entorpecentes requer uma análise minuciosa em toda a superfície interna do veículo, com a utilização de reagentes e outros meios (abertura de forrações, latarias, para-choques, etc.). Esses exames exigem a coleta detalhada de amostras no interior do veículo e a sua análise laboratorial, sendo, portanto, exames demorados e onerosos.

No caso em tela, como não houve citação fundamentada de que a identificação do transporte de substâncias entorpecentes é necessária para a resposta da hipótese criminal investigada, o signatário realizou a inspeção visual se utilizando da vista desarmada, sem, contudo, encontrar vestígios aparentes. No caso da necessidade desses exames para a resposta da hipótese criminal investigada, a análise pormenorizada poderá ser realizada em tempo posterior, mediante nova manifestação (requisição) do presidente do inquérito.

Quesito 3: Há vestígios de adulteração no Número de Identificação (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

As numerações/codificações (chassi e VIS) verificadas no Ford Cargo 815 N não apresentavam vestígios visíveis de adulteração, embora tenha sido todo repintado de vermelho. Para maiores detalhes vide seção IV do presente Laudo.

Quesito 4: Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo encontra-se em regular estado de conservação, considerando-se o ano



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO N.º 1195/2022 - SETEC/SR/PF/PR

de fabricação. Em consulta ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), verificou-se que um veículo da mesma marca, modelo e ano de fabricação, tem o valor médio de R\$ 137.026,00 (cento e trinta e sete mil, vinte e seis reais), para o mês de referência Julho/2022, para veículos de mesmas características, em boas condições e sem danos, porém sem o baú. Em outros sítios, como www.mercadolivre.com, www.olx.com.br e www.caminhoesecarretas.com.br foram localizadas várias unidades, já com baú, com valores variando entre R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) e 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cuja média fica em R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), valor este que o perito signatário considera um valor plausível para o veículo descrito. Não foram consideradas eventuais despesas com regularização de documentação, impostos, multas e taxas. Demais características do veículo examinado estão descritas na seção IV do presente Laudo.

Quesito 5: Outros dados julgados úteis.

Este caminhão foi repintado de vermelho, sendo a cor original amarelo. Não foi possível verificar o interior do baú, visto que o veículo se encontrava sem condições de deslocamento.

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito informa que, após os exames, o veículo permaneceu no mesmo local em que se encontrava armazenado.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente Laudo, composto de 7 (sete) folhas, assinado digitalmente.

(assinado digitalmente)

MARCO ANTONIO DE GEUS
PERITO CRIMINAL FEDERAL



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.